



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, em Russas, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor do professor Agostinho Fonseca Costa, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 05242364-6	<b>PARECER:</b> 0677/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

Agostinho Fonseca Costa, licenciado em Pedagogia, diretor do Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, da rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0938/2003, sediado na Avenida Dom Lino, 725, Centro, CEP: 62.900-000, Russas, mediante Processo nº 05242364-6, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Maria Emília de Paiva Araújo Lima, registro nº 2960/1990-SEDUC, responde pela secretaria do citado Colégio.

O corpo docente é constituído por quarenta e sete professores, com cinqüenta e cinco na função docência, sendo vinte e cinco habilitados, no total de 53% habilitados e trinta autorizados (47%).

A instituição realizou melhorias tais como: fachada do prédio e entrada do Colégio, salas da direção, da secretaria, da biblioteca, do laboratório de Ciências, cantina, depósito, banheiros, salas de aula, sala de multimeios e praça. Mediante tais reformas, constatamos que o Colégio possui uma boa estrutura física.

O regimento escolar está bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A gestão escolar é composta dos seguintes membros: diretor geral, coordenador pedagógico, de gestão e secretário escolar. Com base na GIDE, constata-se que o prédio dispõe de treze salas de aula, de laboratórios, de uma biblioteca e de uma quadra esportiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0677/2006

A organização curricular apresenta a base nacional comum e uma parte diversificada, trazendo, ainda, as disciplinas Sociologia e Filosofia na parte diversificada.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao relatado, verificamos que o Colégio Estadual Governador Flávio Marcílio, de Russas, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o seu projeto pedagógico. Nosso voto é, portanto, pelo credenciamento do citado Colégio, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor do professor Agostinho Fonseca Costa, enquanto permanecer no cargo comissionado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC